



Certificado de Qualificação como Organização Social no  
**Município de Mogi das Cruzes**

NÚMERO: 04

DATA DA EMISSÃO: 25/03/2011

RAZÃO SOCIAL: IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE

CNPJ: 09.652.823/001-76

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 547, SANTANA

CIDADE: SÃO PAULO

ESTADO: SP

CEP: 02011-000

Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como **Organização Social – O.S.** no Município de **Mogi das Cruzes**, nos termos da Lei nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, Decreto nº 10.218, de 08 de janeiro de 2010, para desenvolver atividades dirigidas à saúde conforme publicado em Diário Oficial do Estado de 19/03/2011.



MARCELLO DELASCIO CUSATIS  
Comissão Permanente de Avaliação

DR PAULO VILLAS-BÓAS-DECARVALHO  
Secretário Municipal de Saúde



Proc 30250 / 30  
Fis. Rubr. 50



## LEI Nº 6283 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas de direito privado referidas no caput deste artigo estarão sujeitas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º desta lei habilitem-se a qualificação como organização social.

I - comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetos relativos a respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas desta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa oficial, dos relatórios financeiros e